



## LEI Nº. 4.780/2010

**INSTITUI TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, EM VIRTUDE DO CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal a seguir discriminada, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia de controle da qualidade ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre – SEMMA.

- I – Taxa de Licença Prévia – TLP;
- II – Taxa de Licença de Instalação – TLI;
- III – Taxa de Licença de Operação – TLO;
- IV – Taxa de Autorização Ambiental – TAA;
- V – Taxa de Renovação de Licença Ambiental – TRLA.

**Parágrafo Único** – As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) 237/1991 e outras resoluções afins, na Resolução COEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) 079/2009, a Lei Estadual nº 7.389/2010, conforme efeitos e impacto ambiental e qualquer alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente. A tipologia das atividades local prevista nesta Lei abrange as atividades/empreendimentos definidos no anexo III. Seu porte e potencial Poluidor/Degradador, com magnitude dos impactos ambientais e não o da titularidade dos bens afetados e aquelas relacionadas pela SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

**Art. 2º** – A Taxa de Licença Prévia faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a localização e concepção de atividades utilizadoras de recursos naturais,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Art. 3º** – A Taxa de Licença de Instalação faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes à implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Art. 4º** – A Taxa de Licença de Operação faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Art. 5º** – A Taxa de Autorização Ambiental faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental onde não se aplicam as demais taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

**Art. 6º** – A Taxa de Renovação de Licença Ambiental faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a renovação de qualquer Licença ou Autorização Ambiental emitida pela SEMMA Monte Alegre, de atividades capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**§1º** - Entende-se por renovação de licença ambiental, a reemissão de qualquer licença expedida por esta SEMMA, cuja validade encontra-se excedida antes da completa execução da atividade ora requerida, tendo a mesma de ser solicitada 30 dias antes de seu prazo de validade.

**§2º** - Para o cálculo do valor de renovação de licença ambiental será cobrado 15 (quinze) por cento do valor total da licença que pretende renovar.

**§3º** - Caso o valor seja inferior a 10 (dez) UFA's, será cobrado o valor de 50 (cinquenta) por cento do valor total da licença requerida.

**Art. 7º** – As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demandam a realização da atividade sujeita ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental do Poder Público



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Municipal, conforme valores estabelecidos de acordo com os critérios constantes nos artigos 8º e 9º e reajustáveis conforme estabelece esta Lei.

**Art. 8º** – A base de cálculo das taxas de licenciamento descritas nesta Lei é o valor correspondente à Unidade de Referência Ambiental – UFA, de acordo com o quadro anexo a esta Lei (Anexo I), multiplicado pela Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (UFP) ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento.

**Art. 9º** – Para a incidência dos números da UFA a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas de licenciamento serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

I – Porte do Empreendimento, observando os parâmetros do Anexo I e III;

II – *Potencial Poluidor/Degradador gerado pela atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.*

**Parágrafo Único** – O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador, a partir dos critérios estabelecidos pela Política Municipal de Meio Ambiente - POMMA, definidos nesta Lei Municipal no Anexo II, podendo as atividades relacionadas no Anexo III desta Lei serem reenquadradas através de resolução normativa do COMMA.

**Art. 10º** – Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

**Art. 11º** – As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por fornecidos ou apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, por documento próprio de arrecadação, até o décimo quinto dia depois de requerida a Licença ou autorização Ambiental Municipal.

**Art. 12º** – As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento do empreendimento, sendo que a Licença de Operação será cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

**Parágrafo Único** – Será acrescido, a título de multa 30% (trinta por cento) ao mês, sobre o valor da licença ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada no prazo estabelecido pela norma ambiental municipal, ou 1% ao dia, caso seja observado o vencimento do documento de arrecadação ambiental específico.

**Art. 13º** – As taxas de licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação das atividades.

**Art. 14º** – Os valores das Taxas de Licença Prévia, de Instalação; de Operação; de Autorização Ambiental e Renovação de Licença Ambiental serão regulamentadas através da Lei de Taxas, podendo ser reajustadas anualmente, de acordo com a média da inflação desde a alteração da presente lei.

**Art. 15º** – O órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente – POMMA, cobrará tarifa dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fixará por decreto, os valores das tarifas prevista neste artigo.

**Art. 16º** – As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente ao FMMA.

**Art. 17º** - São isentas de pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as Entidades Filantrópicas e as Associações sem finalidade lucrativa, e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo COMMA.

**Art. 18º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 17 de Novembro de 2010.

  
**Arinos de Brito Chaves**  
Presidente da Câmara em exercício

  
**Anselmo Raimundo Correa Picanço**  
1º Secretário

  
**Rosalina Pereira Maranhão**  
2ª Secretária



## ANEXO I

TABELA DE UNIDADE FISCAL AMBIENTAL ( UFA )

CLASSE	MÍNIMA A			PEQUENO B			MÉDIO C			GRANDE D			ESPECIAL E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
LICENÇAS/GRAU															
Licença Prévia	10	15	20	25	30	35	45	55	65	75	85	95	110	125	140
Licença de Instalação	15	20	25	30	35	40	50	60	70	80	90	100	115	130	145
Licença de Operação	20	25	30	35	40	45	55	65	75	85	95	105	120	135	150

Fórmula para cálculo dos valores:

$$TL = UFA \times UPF \times IT(UFA)$$

Onde:

TL = Taxa de Licenciamento

UFA = Unidade Fiscal Ambiental ( R\$ 1,00 )

UPF = Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (R\$ 2,0435) valor referente ao ano de 2010, podendo ser reajustada anualmente

IT(UFA) = Indicador da Tabela de Unidade Fiscal Ambiental

### LEGENDA

Classe quanto ao porte do empreendimento degradante	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes
A – Mínimo	I – Pequeno
B – Pequeno	II – Médio
C – Médio	III – Alto
D – Grande	
E – Especial	



## ANEXO II

### PARÂMETROS PARA CLASSIFICAR O POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO EMPREENDIMENTO

PARÂMETROS	BAIXO I	MÉDIO II	ALTO III
Ocorrência	Provável	Certo	Certo
Temporalidade	Temporário	Temporário	Permanente
Reversibilidade	Reversível	Reversível	Irreversível

O Potencial Poluidor/Degradador, no qual serão enquadrados os empreendimentos e atividades utilizadoras e/ou exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, serão enquadrados segundo adaptação da Matriz de Leopold\* (comumente utilizada nas Avaliações de Impacto Ambiental), adotando como critérios os parâmetros de ocorrência, temporalidade e reversibilidade.



## ANEXO III

### LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES/EMPREENHIMENTOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENHIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>01 - AGROSILVIPASTORIL</b>				
0101 - Ovinocultura e Caprinocultura	NCC	≤ 3.000	II	2010
0102 - Suinocultura	NCC	≤ 1.000	III	2010
0103 - Avicultura para postura com abate (frango, codorna e outros)	NA	≤ 6.000	II	2010
0105 - Bovinocultura e Bubalinocultura	AUH	≤ 200	II	2010
0106 - Apicultura com ou sem beneficiamento	NCO	≤ 500	I	2010
0107 - Equinocultura	AUH	≤ 500	II	2010
0108 - Cunicultura	AUM	≤ 3.000	I	2011
0109 - Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 200	II	2010
0110 - Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 500	II	2010
0112 - Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 500	I	2010
0113 - Projetos de assentamento rural	ATH	≤ 10.000	II	2012
0114 - Manejo florestal em regime de rendimento sustentável	ATH	≤ 3.000	I	2010
0115 - Unidade de produção anual do manejo florestal	ATH	≤ 2.000	I	2011
0116 - Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	ATH	≤ 3.000	I	2010
0117 - Viveiro de mudas	AUH	≤ 5	II	2010
0118 - Exploração econômica de madeira e lenha em área de floresta plantada	ATH	≤ 500	II	2011
0119 - Manejo de açazais	AUH	≤ 500	I	2010
0120 - Extração de Palmito (área plantada)	AUH	≤ 100	II	2011
0121 - Reflorestamento/Agricultura/Pecuária em área alterada e/ou subutilizada	AUH	≤ 1.000	I	2010



TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>02 - AQUICULTURA</b>				
0201 - Carcinicultura nativa	AI	≤ 10	II	2010
0202 - Carcinicultura exótica	AI	≤ 1	III	2010
0203 - Malacocultura aquática (ostra, mexilhões e outros)	AUM	≤ 800	I	2011
0204 - Laboratório de larvicultura	AUM	≤ 500	II	2011
0205 - Produção de alevinagem	AUM	≤ 500	II	2011
0206 - Piscicultura intensiva em tanques redes, inclusive áreas em parques aquícolas	AUM	≤ 7.200	I	2010
0207 - Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	AI	≤ 10	II	2010
0208 - Piscicultura semi-intensiva, com espécie exótica	AI	≤ 1	III	2011
0209 - Piscicultura sistema intensivo, com espécie nativa	AUM	≤ 1.000	I	2010
0210 - Piscicultura sistema intensivo, com espécie exótica	AUM	≤ 250	III	2011
0211 - Piscicultura sistema extensivo	AI	≤ 40	I	2010
0213 - Consórcio com piscicultura ou carcinicultura - espécie nativa	AI	≤ 10	II	2011
0214 - Consórcio entre carcinicultura e piscicultura - espécie exótica	AI	≤ 1	III	2012
0215 - Criação de peixe ornamental	AUM	≤ 500	I	2010
0217 - Outras atividades aquícolas não classificadas	AI	≤ 1	III	2010



TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS/QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS/ABASTECIMENTO</b>				
0301 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 50	III	2012
0302 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 50	III	2012
0303 - Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível	CAM	≤ 50	III	2012
0304 - Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 30	III	2010
0305 - Posto Revendedor (atacadista e varejista) e Posto de Abastecimento	CAM	≤ 90	III	2010
0306 - Remoção/substituição de tanques e/ou equipamentos	AUM	≤ 60	II	2010



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>04 - CONSTRUÇÃO CIVIL - OBRAS DIVERSAS</b>				
0401 - Edificação unifamiliar	AUM	≤ 200	III	2012
0402 - Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 80.000	II	2012
0405 - Cemitério	ATH	≤ 1	III	2010
0407 - Cais/muro de arrimo ou contenção	COM	≤ 500	II	2010
0410 - Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	AUH	≤ 10	II	2012
0411 - Distrito e pólo industrial	ATH	≤ 10	II	2011
0412 - Parcelamento do solo/lotejamento/desmembramento	ATH	≤ 2	III	2010
0413 - Condomínio Habitacional horizontal	ATH	≤ 1	III	2012
0414 - Complexo turístico (Ex: centro receptivo)	AUH	≤ 1	III	2011
0415 - Hotel, pousada e hospedaria	AUM	≤ 200	III	2011
0416 - Parque temático/diversão	ATH	≤ 15	II	2010
0417 - Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 60	I	2011
0418 - Hotel de ecoturismo/hotel fazenda	ATH	≤ 61	I	2012
0419 - Trapiche/ancoradouro	ATM	≤ 500	II	2010
0421 - Dragagem/derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 50.000	III	2010
0422 - Barras, embocadura, retificação e abertura de canais	VM	≤ 5.000	III	2011
0423 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 1	III	2010
0424 - Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos	CQ	≤ 50	III	2012
0425 - Incineração de resíduos domiciliares e de serviço de saúde	CQ	≤ 50	III	2010
0427 - Aeroporto	ATH	≤ 5	III	2011
0429 - Ponte e pontilhão	COM	≤ 50	III	2010
0430 - Empreendimento e/ou atividade não industrial e não perigosa localizada dentro de uma APA Municipal	ATM	≤ 100	III	2010
0431 - Hiper e Supermercado	AUM	≤ 80.000	II	2012



TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>05 - PESQUISA E LAVRA MINERAL</b>				
0501 - Pesquisa mineral com lavra experimental	AR	≤ 1.000	II	2011
0503 - Exploração de Água Mineral	VCL	≤ 10.000	II	2011
0504 - Extração de Areia e/ou Cascalho em corpos hídricos	AR	≤ 10	III	2010
0505 - Extração de Arei/Saibro/Argila, fora de Recursos Hídricos	AR	≤ 50	II	2010
0506 - Lavra Garimpeira	AR	≤ 50	III	2011
0507 - Extração de Minerais metálicos (Ouro/Cobre/Ferro/etc.)	AR	≤ 50	III	2010
0508 - Extração de Minerais não metálicos (Calcário/Caulim/Quartzito/etc)	AR	≤ 50	III	2010
0510 - Extração de Rocha Ornamental (Granito/basalto/etc.)	AR	≤ 10	III	2012
0511 - Extração de Rochas para uso imediato na Construção Civil (Brita ou Pedra de Talhe)	AR	≤ 10	III	2012
0512 - Descomissionamento de projetos de mineração (encerramento de mina)	AR	≤ 2.000	I	2011

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>06 - FUNILARIA E LATOARIA</b>				
0601 - Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco folha de flandres	AUM	≤ 5.000	II	2010
0602 - Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais/industriais (ex: ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc)	AUM	≤ 5.000	II	2012
0603 - Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados	AUM	≤ 5.000	II	2012



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>07 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA</b>				
0701 - Usina Hidrelétrica - UHE	AL	≤ 50.000	III	2012
0702 - Usina termelétrica, inclusive móvel, parque eólico e solar.	PK	≤ 3.000	II	2012
0703 - Sistema de Transmissão	CPK	≤ 20	II	2012
0704 - Rede de distribuição rural - RDR	CPM	≤ 4.000	II	2012
0706 - Linha de Transmissão	CPK	≤ 40	II	2011
0707 - Subestação	P	≤ 6	II	2011

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>08 - INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>				
0801 - Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borrachas	AUM	≤ 5.000	II	2011
0802 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 1.000	III	2012
0803 - Recondicionamento/recuperação de pneumático	AUM	≤ 1.000	III	2012
0804 - Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 5.000	II	2010
0805 - Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 5.000	II	2012

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>09 - INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES</b>				
0901 - Fabricação de artefatos de couros/peles/couro sintético e produtos similares.	AUM	≤ 5.000	II	2010
0902 - Preparação e curtimento de couros e peles	VPP	≤ 200	III	2010
0903 - Salga de peles	VPP	≤ 500	II	2010



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>10 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>				
1001 - Fabricação de Papel e Papelão	AUM	≤ 5.000	II	2012
1003 - Reciclagem de papel	AUM	≤ 5.000	II	2011

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>11 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS</b>				
1101 - Abate de animais em matadouros	NDC	≤ 100	II	2010
1102 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos	VPK	≤ 2.000	II	2011
1103 - Frigoríficos	AUM	≤ 5.000	II	2011
1104 - Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 3.000	II	2011
1105 - Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de	VPK	≤ 200	II	2011
1106 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de	VPK	≤ 2.000	II	2010
1107 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 2.000	II	2010
1108 - Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 2.000	II	2012
1109 - Beneficiamento de leite/produtos de laticínio	AUM	≤ 3.000	II	2010
1111 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 3.000	II	2011
1112 - Fabricação de vinagre	VPL	≤ 500	III	2010
1113 - Fabricação de gelo	VPTD	≤ 200	I	2010
1114 - Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	≤ 30	II	2010
1115 - Beneficiamento de frutas	VPTD	≤ 10	I	2010
1116 - Fabricação de açúcar	VPTM	≤ 5	III	2010
1117 - Refino/preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 5	III	2010
1118 - Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 5	II	2012
1119 - Abate de aves	NDC	≤ 30.000	II	2010
1120 - Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 300	II	2011



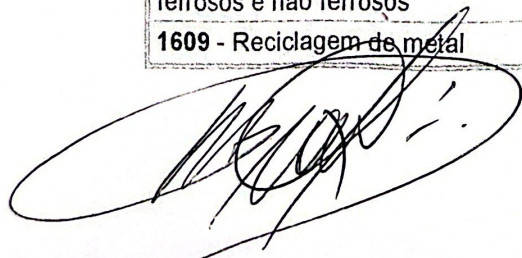
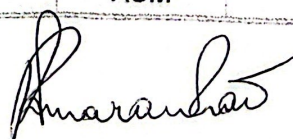
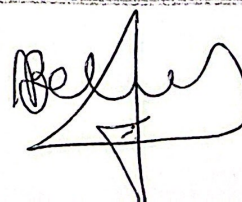
TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>12 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>				
1202 - Britagem de pedras	AUM	≤ 1.500	II	2010
1205 - Fabricação de cimento	AUM	≤ 1.000	III	2011
1206 - Fabricação de material cerâmico	AUM	≤ 1.500	II	2010

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>13 - INDÚSTRIA DIVERSA</b>				
1301 - Fabricação de artefatos de serralheria artística	AUM	≤ 2.500	I	2012
1303 - Co-processamento de resíduos	VPTD	≤ 10	II	2012
1304 - Produção de concreto e argamassa	VPTD	≤ 50	II	2011
1305 - Fabricação de artefatos em concreto	AUM	≤ 5.000	II	2010
1306 - Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 100	II	2012
1307 - Prestação de serviços fitossanitário com utilização de controle de pragas	CA	≤ 30	III	2011
1308 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤ 1.500	II	2012
1311 - Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 500	II	2010

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>14 - INDÚSTRIA MADEIRA</b>				
1401 - Desdobro de madeira em tora para madeira serra/laminada/faqueada	VC	≤ 10	III	2010
1402 - Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento	VC	≤ 40	II	2010
1403 - Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VC	≤ 15	III	2012
1404 - Beneficiamento de madeira	VMS	≤ 35	II	2010
1405 - Produção de compensados	VL	≤ 10	III	2012
1407 - Produção de carvão vegetal	VPM	≤ 490	III	2010
1408 - Movelaria/Marcenaria/Carpintaria	AUM	≤ 5.000	I	2010
1409 - Secagem/bitolagem de madeira para o comércio e ou exportação	VMS	≤ 100	I	2011
1410 - Aproveitamento de aparas de madeiras	VRM	≤ 100	I	2011

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>15 - INDÚSTRIA MECÂNICA</b>				
1502 - Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 1.000	III	2010
1506 - Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aquática, com tração animal ou mecânica	AUM	≤ 5.000	II	2010

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>16 - INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA</b>				
1601 - fabricação de artefatos de metais ferrosos e não ferrosos	AUM	≤ 5.000	II	2012
1609 - Reciclagem de metal	AUM	≤ 5.000	II	2012



TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>17 - INDÚSTRIA QUÍMICA</b>				
1701 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	VPM	≤ 1.000	III	2012
1702 - Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPM	≤ 500	III	2012
1703 - Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	III	2012
1712 - fabricação de sabões, detergentes e glicerina	VPK	≤ 2.000	III	2010
1714 - Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 5.000	III	2012

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>18 - INDÚSTRIA TEXTIL</b>				
1802 - Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 5.000	II	2010
1804 - Beneficiamento de fibra	AUM	≤ 5.000	II	2010



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>21 - RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE</b>				
2101 - Criadouros comerciais de aves (com ou sem o abate)	CIC	≤ 80	II	2012
2102 - Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate	CIC	≤ 200	II	2011
<b>22 - SENEAMENTO</b>				
2201 - Captação/Tratamento/Distribuição de Água Potável	PA	≤ 50.000	II	2010
2202 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	PA	≤ 25.000	III	2011
2203 - Complexo de destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos	PA	≤ 5.000	III	2010
2204 - Aterro Sanitário	PA	≤ 50.000	II	2010
2205 - Aterro Controlado	PA	≤ 5.000	III	2012
2206 - Reciclagem/Compostagem	VPK	≤ 5.000	II	2010
2207 - Aterro/Reciclagem/Compostagem	PA	≤ 50.000	II	2010
2208 - Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	≤ 5	II	2011
2210 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	ACH	≤ 5	II	2011
2211 - Interceptores e emissários de esgotos sanitário	PA	≤ 20.000	III	2011



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

TIPOLOGIA	UNIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANO LICENCIAR
<b>23 - SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS</b>				
2303 - Transporte de substâncias e produtos perigosos	NV	≤ 5	III	2011
2304 - Depósito de agrotóxico	AUM	≤ 500	III	2011
2305 - Depósito de produtos e substâncias perigosas	AUM	≤ 500	III	2010
2307 - Transporte de carvão vegetal	V	≤ 600	III	2010
2308 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	≤ 9.000	II	2012
2309 - Transporte de resíduos de serviços de saúde	NV	≤ 5	III	2010

LEGENDA:

ano: 2010

ano: 2011

ano: 2012



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEGENDA:

POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR	UNIDADE DE MEDIDA
	ACH - ÁREA CONTAMINADA (Ha)
I - PEQUENO	AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
II - MÉDIO	AR - ÁREA REQUERIDA DO DNPM ( Ha)
III - GRANDE	ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
	ATM - ÁREA TOTAL (m <sup>2</sup> )
	AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
	AUM - ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )
	CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
	CPM - COMPRIMENTO (Metro)
	CPK - COMPRIMENTO (Km)
	CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg/h)
	CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA/RECRIA (Unidade/Ano)
	CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m <sup>3</sup> )
	CAT - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
	ED - ECLUSAGEM (Dia)
	NA - NÚMERO DE AVES (Abate/Postura)
	NCO - NÚMERO DE COLMÉIAS (Unidade)
	NCC - NÚMERO DE CABEÇAS/CRIAÇÃO (Unidade)
	NDC - NÚMERO DE CABEÇAS (Unidade)
	NL - NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
	NP - NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
	NSA - NÚMERO DE SITE/ANTENA (Unidade)
	NV - NÚMERO VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES (Unidade)
	P - POTÊNCIA (Kw)
	PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)
	PK - POTÊNCIA (KVA)
	VCL - VOLUME CAPTADO (1/dia)
	V - VOLUME (m <sup>3</sup> )
	VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m <sup>3</sup> /dia)
	VC - VOLUME CONSUMIDO (m <sup>3</sup> /tora/dia)
	VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)
	VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m <sup>3</sup> )
	VPM - VOLUME DE PRODUÇÃO (m <sup>3</sup> /mês)
	VPTM - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/mês)
	VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)
	VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (1/dia)
	VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)
	VRM - VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m <sup>3</sup> /dia)
	VL - VOLUME DE LÂMINAS (m <sup>3</sup> /dia)
	VMS - VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> /dia)
	VTA - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
	VMC - VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m <sup>3</sup> )
	VSP - VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m/s)
	UPF-PA - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ
	< - MENOR
	> - MAIOR
	≤ - MENOR OU IGUAL



## ANEXO IV

### TABELA DE TAXAS PARA O LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES

CADASTRO E/OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		VALOR (UFA)
Cadastro no CTA – CADEP		10 a 150
Cadastro no CTA – CMS		15
Cadastro no CTA – CPRESMA		05
Renovação de Licença Ambiental		15% do valor
Desmatamento Produtor Familiar	Agricultura (por hectare)	08 a 15
	Pecuária (por hectare)	10 a 20
	Retomada de atividade (por hectare)	05 a 10
Desmatamento Produtor Comercial	Monocultura (por hectare)	23 a 50
	Agricultura (por hectare)	10 a 20
	Pecuária (por hectare)	15 a 30
	Retomada de atividade (por hectare)	05 a 15
Limpeza de área com fogo para roçados e pastos (por hectare)		03 a 05
Eliminação e poda de espécies vegetais (por exemplar)		05
Autorização Ambiental para extração de produto florestal madeirável (por metro cúbico)		10 a 15
Emissão de Guia de Produto Florestal – GPF		05
Autorização Ambiental para captura de peixes ornamentais e derivados (dezena)		05 A 10
Autorização Ambiental para transporte de peixes ornamentais e derivados (dezena)		02 a 05

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 17 de Novembro de 2010.

  
Ariões de Brito Chaves  
Presidente da Câmara em exercício

  
Anselmo Raimundo Correa Picanço  
1º Secretário

  
Rosalina Pereira Maranhão  
2ª Secretária